



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº 4.340, DE 30 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando os dados epidemiológicos COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, que apontam que não houve alteração significativa da média dos indicadores em comparação com os dados anteriormente apurados;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º Até 15 de agosto de 2021**, ficam proibidas as seguintes atividades:

**I** - funcionamento de casas de shows, boates e de qualquer estabelecimento que exerça atividade dessa natureza;

**II** - realização de eventos, festas, confraternizações, reuniões e todas as demais atividades dessa natureza, que causem aglomeração de pessoas, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

**III** - realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, tais como festas, shows e qualquer outro tipo de atividade dessa natureza;

**IV** - utilização de saunas, em clubes, hotéis, pousadas e similares, e em áreas de uso



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

comum de condomínios verticais e horizontais;

V - realização de atividades recreativas, como piqueniques, excursões e todas as demais atividades similares que causem ou possam causar aglomeração de pessoas principalmente em vias públicas ou privadas, praças, decks, orlas das lagoas, academias livres e demais locais públicos;

VI - realização de churrascos, passeios, reuniões, brincadeiras, jogos e qualquer outro tipo de evento de lazer que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, nas vias, praças, decks, orlas das lagoas, academias livres e demais locais públicos;

VII - comercialização ou consumo de alimentos em locais públicos, incluindo praças, decks, orlas das lagoas, academias livres, exceto a comercialização por ambulantes devidamente licenciados;

VIII - comercialização e consumo de bebidas, inclusive bebidas alcoólicas, em locais públicos, incluindo praças, decks, orlas das lagoas e academias livres;

IX - circulação, permanência e qualquer tipo de atividade esportiva individual ou coletiva, no espaço público denominado "Centro Esportivo Chafir Alcici", conhecido como "Areião";

X - qualquer outra atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento das disposições constantes dos incisos II e III deste artigo, serão responsabilizados aqueles que praticarem o ato, sendo solidariamente responsáveis:

I - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros;

II - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

**Art. 2º Até 15 de agosto de 2021,** ficam permitidas as seguintes atividades, desde que possuam Plano de Classificação de Risco aprovado pela Vigilância Sanitária:

I - a realização e o funcionamento de feiras livres de artesanato, de alimentação e todos os demais tipos de feiras livres, em espaços públicos e privados, com restrições e desde que possua o Plano de Classificação de Risco aprovado pela Vigilância Sanitária e Diretoria de Turismo e Cultura, mediante o cumprimento de todas as suas exigências;

II - realização de jogos e esportes coletivos em locais privados, incluindo quadras e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

campos, mediante Plano de Classificação de Risco aprovado pela Vigilância Sanitária e Diretoria de Esporte e Lazer, ficando proibida a presença de público, torcida e confraternizações durante e após a realização das atividades;

**III** - a utilização de parques infantis/*playgrounds* e similares, mediante apresentação e aprovação do Plano de Classificação de Risco pela Vigilância Sanitária;

**IV** - A realização de eventos relacionados a educação, informação e promoção da saúde para a população local, em áreas públicas;

**V** - A realização de eventos na modalidade *drive in* desde que os participantes permaneçam dentro do veículo e cumpram as medidas sanitárias pertinentes;

**VI** - As atividades esportivas individuais, como caminhada, corrida, ciclismo e outras, somente poderão ser realizadas em espaços públicos e privados se for respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e com a correta utilização de máscara, cobrindo integralmente a boca e o nariz.

**Paragrafo único.** As proibições constantes do inciso II, do art. 1º, deste Decreto não se aplicam à realização de eventos relacionados a educação, informação e promoção da saúde para a população local e à realização de eventos na modalidade *drive in*, desde que observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º Até 15 de agosto de 2021,** ficam proibidas as seguintes atividades, inclusive embares, restaurantes e demais estabelecimentos dessa natureza:

**I** - apresentação de shows, música ao vivo e espetáculos similares;

**II** - atendimento de pessoas que estejam em pé;

**III** - disponibilização de mesas com mais de seis lugares;

**IV** - colocação e utilização de mesas em espaços públicos;

**V** - a entrada de clientes e demais pessoas a partir das 23h:00 (vinte e três) horas, bem como o atendimento após as 00h:00 (zero horas), ressalvado os atendimentos realizados por *delivery*;

**VI** - qualquer outra atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas.

**§ 1º** Deverão ser afixados cartazes, placas ou pôsteres na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos contendo as proibições e as medidas sanitárias de prevenção e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

combate ao Coronavírus - COVID-19.

§ 2º No caso de bares e similares, o Plano de Comunicação deverá ser incluído no Plano de Classificação de Risco apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4º Até 15 de agosto de 2021**, fica proibido o uso das áreas comuns e das áreas de lazer, como quadras, piscinas, salões de festas, salões de jogos, playgrounds, academias e outros locais similares, dos condomínios verticais e horizontais, bem como dos loteamentos fechados, de uso residencial ou comercial, com público superior a 30 (trinta) pessoas;

§ 1º Pelo descumprimento das determinações constantes do *caput* deste artigo, serão responsabilizados os seus infratores e solidariamente:

I - as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

II - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial ou comercial e dos condomínios, residenciais ou comerciais;

III - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

IV - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º Deverão ser afixados nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores das proibições previstas neste Decreto.

**Art. 5º** O uso de máscara cobrindo nariz e boca é obrigatório em todos os locais, públicos ou privados, incluindo espaços de uso comum e durante a realização de atividades físicas.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas portadoras de transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 2020.

**Art. 6º** Fica autorizada a volta das atividades escolares presenciais na Rede Pública de Ensino do Município.

**Art. 7º** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem os dispositivos deste Decreto ou que contrariem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitam os infratores às seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa jurídica;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, quando pessoa jurídica;

III - em caso de descumprimento do disposto nos incisos I e II, do art. 1º, e do disposto no art. 4º, além da interdição do local, também caberá multa à pessoa jurídica e aos seus responsáveis, cujo valor e gradação estão previstos no art. 114, e seguintes da Lei Municipal nº 3.821, de 2015 - Código Municipal de Saúde;

III - em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplicam a todas as pessoas jurídicas e físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

**Art. 8º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio de e-mail: [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 30 de julho de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.